

INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL

ESTATUTO SOCIAL

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, é uma organização social, constituído em 29 de outubro de 2000, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 155, cj. 51, Vila Madalena.

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; com as seguintes finalidades:

1. A promoção do consumo responsável através da formação e conscientização social, pautada pela educação ambiental, educação popular e educação em valores;
2. O desenvolvimento de ações de formação em Comércio Justo e Solidário;
3. A promoção e apoio para a consolidação do Comércio Justo e Solidário, o fortalecimento da Economia Solidária;
4. A promoção da Segurança Alimentar e Nutricional por meio do desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercialização e consumo, visando à aproximação entre produtores e consumidores em sintonia com a agricultura orgânica e agroecologia;
5. A produção e a difusão de conhecimento acerca dos temas de referência, tais como: Consumo Responsável, Comércio Justo e Solidário, Educação ambiental, Segurança Alimentar e Nutricional, Finanças Solidárias, Agroecologia, entre outros;
6. A promoção da cultura, valorização do multi-culturalismo, e legitimação da sócio-biodiversidade;
7. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
8. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO KAIRÓS se dedica às suas atividades por meio da:

- I - Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, campanhas ou movimentos populares de sensibilização, conscientização e formação social e ambiental, no nível formal e/ou informal;
- II - Organização e coordenação de congressos, seminários, simpósios, conferências, treinamentos e cursos, próprios ou de terceiros, dentro das finalidades do Instituto;
- III - Produção, edição e divulgação de material didático, escrito ou audiovisual, próprio ou de terceiros, voltado para os fins previstos neste Estatuto;
- IV – Criação e manutenção de serviços de documentação, informação e comunicação;
- V - Apoio, cooperação, termos de parcerias, celebração de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - Participação e celebração de convênios, contratos de prestação de serviço ou termos de compromisso, com entidades públicas e privadas, para elaboração e execução de projetos;
- VII - Estimular o desenvolvimento da agroecologia, por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), pesquisas, conferências, cursos, entre outros; e,
- VIII – Criação de um departamento de Certificação para atuar como um Organismo Participativo de

Avaliação da Conformidade Orgânica, e ingressar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO KAIRÓS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- **Associados Amigos:** as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto, com recursos humanos ou financeiros;
- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome

providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ARTIGO 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Departamento de Certificação

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 12º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- Eleger e destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e conselho fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor quanto à aplicação de penalidades;

Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 13º – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor será integrada por um Presidente, e mais dois Diretores, sendo certo que somente poderão se candidatar e ser eleitos para esses cargos as pessoas físicas que, no momento da respectiva eleição, sejam associados do INSTITUTO KAIRÓS.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor eleito, após o término do seu mandato, permanecerá exercendo o

cargo até que seja eleito e empossado o novo Conselho Diretor sucessor.

ARTIGO 14º – DO(A) PRESIDENTE

A representação do INSTITUTO KAIRÓS em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, se fará na pessoa do Presidente, que, por sua vez, poderá nomear procuradores em nome do INSTITUTO KAIRÓS, com poderes específicos e mandato de prazo determinado, que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, com exceção de procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas sem prazo de validade, desde que para fins específicos.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente tudo o que for determinado por lei, o que lhe for estabelecido em outros artigos desse estatuto, o que lhe for delegado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Qualquer um dos dois membros do Conselho Diretor do INSTITUTO KAIRÓS poderá substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo Terceiro - Quando da vacância do cargo de Secretário Executivo, o Presidente poderá constituir quem o ocupe interinamente, até a próxima assembleia, delegando-lhe os poderes inerentes ao cargo.

ARTIGO 15º – COMPETE AO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor como um todo terá as seguintes atribuições:

- I - celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO KAIRÓS a instituições ou organizações congêneres em conjunto com o Secretário Executivo;
- II - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- III - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO KAIRÓS, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IV - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do INSTITUTO KAIRÓS, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- V - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Qualquer eventual impasse ou dúvida quanto à consecução das atribuições acima elencadas, deverão ser resolvidas por votação entre os membros do Conselho Diretor, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, para o caso de empate, a decisão final.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor e a qualquer associado praticarem atos de liberalidade às custas da INSTITUTO KAIRÓS.

ARTIGO 16º - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é o órgão de estrutura profissional, cuja competência e função é a gestão técnico-administrativa da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é encabeçada por um Secretário Executivo, que é o administrador técnico da instituição, podendo ser composta por outros cargos, propostos pelo Secretário Executivo e aprovados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - O Secretário Executivo, como administrador da instituição, é responsável pelos atos de gestão da sua competência.

ARTIGO 17º – COMPETE A SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais de administração e divulgação do INSTITUTO KAIRÓS;
- II - Propor, escolher e encaminhar os projetos, programas e atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos elencados no art. 2º do presente Estatuto;
- III - Encaminhar, anualmente, aos associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o eventual parecer do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IV - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO KAIRÓS;
- V - Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - Executar os orçamentos anuais de investimento e de custeio aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - Assinar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor ou, em sua falta, com qualquer um dos membros do Conselho Diretor, acordos, contratos ou convênios efetivados e todos os outros atos que acarretem responsabilidade financeira ou obrigacional da Associação.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO

O Instituto Kairós poderá criar um Departamento de Certificação que funcionará como um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC), e ingressar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica nos termos da Legislação Federal relativa a produção orgânica e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O departamento de Certificação será presidido por um Diretor Técnico, escolhido pelo secretário executivo.

Parágrafo Segundo - Para o desenvolvimento das suas atividades o departamento de certificação deverá desenvolver um regimento interno e manual de procedimentos em conformidade com Legislação Federal relativa à produção orgânica e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 20º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, da Secretária Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, da Secretária Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, da Secretária Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor, da Secretária Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do INSTITUTO KAIRÓS será constituído pelas contribuições de seus associados e por doações e/ou subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, assim como pela remuneração que venha a receber por eventuais serviços, relacionados com os seus objetivos sociais, que venham a ser prestados a terceiros, e pelo produto da eventual venda de materiais promocionais ou formativos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, pelo voto de dois terços dos associados efetivos, poderá instituir contribuição associativa obrigatória, fixando o valor e a respectiva periodicidade.

Parágrafo Segundo – Constituem fontes de recurso para a manutenção da associação: apoio, cooperação, termos de parcerias, celebração de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; participação e celebração de convênios, contratos de prestação de serviço ou termos de compromisso, com entidades públicas e privadas, para elaboração e execução de projetos; contribuições de associados; doações e/ou subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;


III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

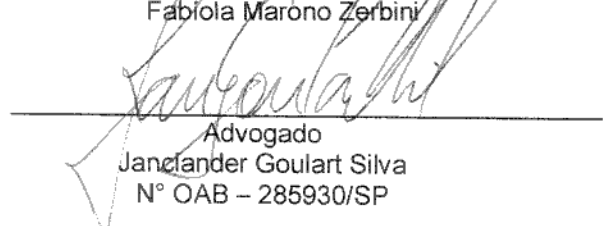
ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2013.



Presidente do Conselho Diretor
Fabíola Marôno Zerbini



Advogado
Janczander Goulart Silva
Nº OAB - 285930/SP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO KAIROS – ÉTICA
E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL**

CNPJ – 07.037.770/0001-58

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013, às 09:00, em segunda chamada com o quórum previsto em Estatuto, atendendo o Edital de Convocação de cinco de janeiro de 2013, nesta capital na Rua Marquês de Itu, 58, 9º andar, República, São Paulo, SP, reuniram-se os associados do Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável, e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

- 1) REFORMA ESTATUÁRIA;
- 2) ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- 3) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL;
- 4) DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES

Para presidir os trabalhos foi eleita por aclamação Fabíola Marono Zerbini, que escolheu a mim, Renata de Salles Santos Pistelli como Secretária da Assembleia.

Abertos os trabalhos, Fabíola Marono Zerbini, apresentou o primeiro ponto de pauta, onde foram discutidas e aprovadas as alterações do Estatuto. Também foi aprovada a alteração do endereço da sede para a rua Rua Purpurina, 155, cj. 51, Vila Madalena, 05435-030.

Passou-se então para a eleição dos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, cuja posse se dará em 15 de março de 2013. Dessa maneira a vigência dos mandatos será de 15 de março de 2013 até 14 de março de 2017. Ficou assim composto o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva do Instituto:

Conselho Diretor:

Presidente do Conselho:

Vanessa Moreira Sígolo, brasileira, solteira, cientista social, residente e domiciliada nesta capital na Travessa Pedro Anderlini, casa 2 – CEP: 05409-130, portadora de documento de identidade RG nº 29.216.714-3, inscrita no CPF/MF sob o número 296.337.498-40.

Fabíola Marono Zerbini, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Calixto da Mota, 106, apto 113, Vila Mariana, portadora de documento de identidade RG nº 23.617.071-5, inscrita no CPF/MF sob o número 261.376.178-40.



Luiz Humberto Verardo, brasileiro, casado, filósofo, músico, educador, residente e domiciliado na Rua Sucuriú, 256, Vila Ida, São Paulo, SP, portador do documento de identidade RG nº 4.110.419- 5, inscrito no CPF/MF sob número 014 874 858-91.

Conselho Fiscal:

Felipe Vella Pateo, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na rua Paulo Ribeiro da Luz, 170, apto 92, Vila Gomes, São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 44.109.481-8, inscrito no CPF/MF sob número 331.287.088-78.

Miraci Tamara Castro, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Moisés Anauate, 59 – Jardim Odete – São Paulo – CEP 05363-030, portadora de documento de identidade RG nº 5.017.119-3., inscrita no CPF/MF sob o número 253.685.018-89.

Secretaria Executiva:

Thais Silva Mascarenhas, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliado na Rua Antonio Barletta, 83, Vila Beatriz, São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 32.921.884-0, inscrita no CPF/MF sob número 295.477.888-17.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por quem de direito, como sinal de aprovação.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2013



Fabíola Marono Zerbini

Presidente da Assembleia
Fabíola Marono Zerbini

Renata Pistelli

Secretária da Assembleia
Renata de Salles Santos Pistelli

CARTÓRIO DO TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Gasparin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
FABIOLA MARONO ZERBINI(422472)
São Paulo, 19 de fevereiro de 2013,
EM TEST. DA VERDADE.

COB. DE 49574257049495149549525353 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 4,25 ** TOTAL R\$ 4,25
DIGITADOR: Cristina 16:14:51



Rua Calixto da Mota, n. 106 - Vila Mariana, São Paulo- SP
CEP: 04117-100/Fone: 11- 3257-5100 / www.institutokairos.net

*Viso em
15/01/2013
Jannander Coullat Silva
OAB/SP 289930*

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

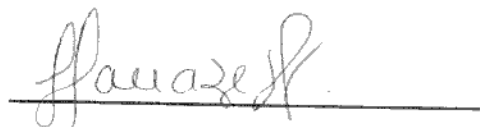
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente e nos termos das disposições conjugadas no artigo 23º do Estatuto, convoco a Assembleia Geral do Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável, para uma reunião extraordinária a realizar-se na Rua Marquês de Itú, 58, 9 andar, República, São Paulo; no dia 14 de janeiro de 2013, às 09h00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Reforma Estatutária
- 2 - Eleição da Diretoria Executiva
- 3 - Eleição do Conselho Fiscal
- 4 - Demais assuntos pertinentes

Caso no horário indicado não tenham comparecido o número legal de sócios, a Assembleia funcionará uma hora depois, de acordo com o estipulado no artigo 23º do Estatuto, com o número de sócios presentes.

São Paulo, 05 de janeiro de 2013



Fabíola Marono Zerbini

Diretora Presidente

Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável



INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA

São Paulo, 14 de Janeiro de 2013 ✓

	NOME	ASSINATURA
1	Luanna Moreira Siqueira	Luanna Moreira Siqueira
2	Thais Silva Macarinhos	Thais Silva Macarinhos
3	Paulo Henrique de Barros	Paulo Henrique de Barros
4	Tiago Apolônio de Souza	Tiago Apolônio de Souza
5	Luiz Humberto Viana	Luiz Humberto Viana
6	Juiziane de Souza Gomes	Juiziane de Souza Gomes
7	Eliana Miqueleto	Eliana Miqueleto
8	Roberto J. Damasceno	Roberto J. Damasceno
9	Adriana Helena Esteves	Adriana Helena Esteves
10	Regina Maria de Souza	Regina Maria de Souza
11	Renata Pistilli	Renata Pistilli
12	Flávia Ribeiro Ferraz	Flávia Ribeiro Ferraz
13	Fabiola Mauro Zerbini	Fabiola Mauro Zerbini
14	Fernanda Lima e Silva	Fernanda Lima e Silva
15	André Follanes Franco	André Follanes Franco

Rua Calixto da Mota, n. 106, conjunto 113- Vila Mariana, São Paulo- SP
CEP: 04117-100/Fone: 11- 2174-2030 / www.institutokairos.net

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



INSTITUTO KAIRÓS – ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA – CONTINUAÇÃO

São Paulo, 14 de Janeiro de 2013

	NOME	ASSINATURA
16	<i>Yuraci Tamariz Castro</i>	<i>[Assinatura]</i>
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Rua Calixto da Mota, n. 106, conjunto 113- Vila Mariana, São Paulo- SP
CEP: 04117-100/Fone: 11- 2174-2030 / www.institutokairós.net

PRENOTADO
2º RCPJ-SP